



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 16 de março de 2021.

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição e Justiça

Referência:

Processo nº 192/2021

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 11/2021

Autoria:

Ementa: MENSAGEM DE LEI Nº 005/2021-PROJETO DE LEI -Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros com a finalidade de adquirir vacinas para combate a pandemia do corona vírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Favorável

Descrição:

PARECER JURÍDICO 012/2021.

Processo 192/2021 – PROTOCOLO 196/2021 –

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2021;

Autor: PREFEITO MUNICIPAL ROBERTINO B. DA SILVA.

EMENTA: Ratifica o protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros com finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia do CORONA VIRUS- COVID 19, medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde e dá outras providências.

RELATÓRIO - O prefeito municipal, no uso de suas atribuições propõe a esta Casa Legislativa que aprecie o projeto de lei ordinária em destaque, em caráter de urgência haja vista sua finalidade: combate à pandemia que assola o país e, especialmente, neste caso, o Município.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

É o relato, no necessário.

FUNDAMENTAÇÃO – Dispõe a Lei orgânica Municipal em seu art. 106 que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, **(I) - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal e (II) iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

De se concluir, pois, que o projeto é iniciado pelo agente político que detém legitimidade para tanto.

APRECIÇÃO JURÍDICA – Trata-se, sob o ponto de vista legal, de iniciativa de projeto de lei que cuida diretamente de necessidade primária da **SAÚDE PÚBLICA**, é de extrema urgência e em perfeita consonância com a insuperável necessidade de assistência à população.

O corpo do projeto cuida de **RATIFICAR**, nos termos da Lei Federal 11.107/2005 a forma de adesão ao consórcio, constando ainda, a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005.

De se destacar que após a ratificação do protocolo de intenções, converter-se á em consórcio público.

DO AUMENTO DAS DESPESAS – Não há na mensagem e nem mesmo no corpo do projeto qualquer esclarecimento a respeito do aumento de despesas com a possível aquisição das vacinas dentro do consórcio.

De outro lado, tenho que a aquisição de vacinas, como objeto principal da proposta legislativa, tratando com se trata de estado de calamidade pública, não poderá estar submissa à obrigação posta no art. 15 da LRF, já que imprevisível, e de **EXTREMO INTERESSE PÚBLICO.**

DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO – Em sendo liberada pelas Comissões a presente proposta legislativa, e, tratando como se trata de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**, está a exigir, para sua aprovação, **O VOTO DA MAIORIA SIMPLES** desde que presente em plenário no momento da votação **A MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS QUE COMPÕEM ESTE PARLAMENTO**, conforme dispõe Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Vejamos:





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

O Presidente da Casa que só manifesta seu voto nas seguintes situações (ART. 82):

- na eleição da Mesa Diretora; II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou maioria absoluta; III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário; IV - demais situações previstas no Regimento Interno.

DA VOTAÇÃO – A presente proposta legislativa **REQUER** apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

DO VOTO - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

SUGESTÃO – VOTO INDIVIDUAL – NOMINAL – MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA – VONTADE DECLARADA VERBALMENTE – Conforme já sugeri em situação anterior na qual me manifestei, **VOLTO A ALÇAR PARA CONHECIMENTO E APRECIÇÃO DAS COMISSÕES E DA MESA DIRETORA DESTA CASA**, sugestão no sentido de ser revista a forma de votação, **deixando de ser um simples “os que forem favoráveis permaneçam sentados e os que forem contrários se levantem”**, para ser implantado um sistema de **voto manifesto verbalmente pelo vereador**, por chamada individual.

CONCLUSÃO SEM RESSALVAS - ISTO POSTO tenho que a proposta legislativa pode seguir seu curso normal indo até as Comissões Temáticas e lá sendo recomendada, ao Plenário para discussão e votação em caráter de urgência.

Encaminho a matéria para as Comissões

É como VEJO.

Maratáizes, em 16 de março de 2021.

EDMILSON GARIOLLI – OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico da Presidência, Mesa Diretora e Plenário





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Próxima Fase: Para Parecer nas Comissões

Edmilson Garioli
Assessor(a) Jurídico

